

LEI N.º 1.798, DE 02 DE MAIO DE 2001 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS, MEDIANTE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

02/05/2001 | [Leis](#)

LEI N.º 1.798, DE 02 DE MAIO DE 2001.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS, MEDIANTE SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LAURO LUIZ MARMILICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, sortear e distribuir prêmios aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício financeiro de 2001, objetivando incentivar o pagamento do tributo e incrementar a arrecadação.

Art.2º - Terão direito a concorrer aos prêmios, todos os contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto em cota única, ou em parcelas, desde que o pagamento tenha sido efetuado no vencimento da obrigação.

Art.3º - A premiação consistirá de 30(trinta) bens de consumo duráveis, a serem adquiridos pelo Município, a seguir discriminados:

1º e 2º Prêmio: 02 fogões à gás, 04 bocas, mesa inox , forno autolimpante;

3º ao 5º Prêmio: 03 bicicletas, aro 26, com 18 marchas;

6º ao 15º Prêmio: 10 batedeiras com 3 velocidades mais pulsar;

16º ao 30º Prêmio: 15 liquidificadores com duas velocidades mais pulsar.

Art.4º - Para a realização do sorteio, serão utilizados os comprovantes do pagamento do imposto, devidamente autenticados pela Tesouraria Municipal ou pelo banco credenciado, que serão depositados em uma urna lacrada e indevassável que somente será aberta por ocasião da realização do sorteio.

Art.5º - O sorteio será realizado em ato público com horário e local previamente divulgados, através da retirada aleatória das cautelas contempladas, sendo que serão efetuadas tantas operações de retirada quantos forem os prêmios sorteados.....

Art.6º - Os prêmios serão entregues diretamente aos contemplados, aos seus representantes devidamente autorizados, mediante a assinatura do termo de recebimento.

Art.7º - Perderá o direito ao prêmio, o contribuinte que não o reclamar em até 30 (trinta) dias da data da realização do sorteio hipótese em que o prêmio não reclamado será levado a um novo sorteio extra em data a ser definida pela Administração Municipal.

Art.8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação:

0301.03080302.007 - Manutenção da Secretaria da Fazenda e Setores Subordinados

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art.9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 02 DE MAIO DE 2001.

LAURO LUIZ MARMILICZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARCELO LACERDA

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO